



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

000001

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Município de Indianópolis
Setor requisitante: Departamento de Planejamento – Setor de Licitações
Responsável pela Demanda: Antonia Aparecida de Abreu
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
Telefone: 44 36741108

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado / compra de materiais, conforme Planejamento Estratégico, se for o caso.

Esta licitação será realizada para Contratação da CNM – Confederação Nacional dos Municípios, que tem por objetivo contribuir para solução dos problemas comuns aos municípios brasileiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios e convergir interesses, promovendo evolução e melhoria, e representação judicial e extrajudicialmente de seus associados, nas esferas federal e estadual, podendo posteriormente ser prorrogado conforme o caso.

2. Quantidade a ser contratada

R\$4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais)

3. Previsão da data de início da prestação de serviços/fornecimento

Assim que realizada a licitação e emissão do contrato, conforme o caso.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Os membros da equipe de planejamento deste departamento são: Leonardo Beumer Cardoso, Marcelo Rodrigues da Silva e Rozelene de Souza Trevizam.

Departamento de Planejamento, 09/05/2018


Antonia Aparecida de Abreu
Responsável pela Formalização da Demanda

RESOLUÇÃO CNM Nº. 003/2017

O presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), Paulo Roberto Ziulkoski, em cumprimento ao que determina o Estatuto Social e deliberação da Assembleia-Geral,

CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de atualizar as contribuições financeiras dos Municípios à CNM, conforme determinação da Assembleia-Geral da entidade;
- b) o estabelecido em Assembleia-Geral da CNM, no dia 14 de maio de 2012, durante a XV Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios;
- c) que em Assembleia-Geral da CNM realizada no dia 09 de maio de 2016, durante a XIX Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios definiu-se que a atualização será pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- d) que para o reajuste de 2018, o percentual de correção utilizado é de novembro/2017 (2,8%), conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- e) a importância de divulgar entre os Municípios contribuintes os novos valores de contribuição de acordo com o índice de FPM para o ano de 2018.

RESOLVE:

Apresentar tabela de valores de contribuição dos Municípios filiados à CNM de acordo com a faixa populacional e coeficientes de FPM, reajustada em conformidade com o estabelecido em Assembleias-Gerais da entidade.

TABELA DE VALORES DE CONTRIBUIÇÃO

Faixa populacional		Coeficiente FPM	Valor Corrigido
De	Até		
	10.188,00	0,6	615,00
10.189,00	13.584,00	0,8	710,00
13.585,00	16.980,00	1	828,00
16.981,00	23.772,00	1,2	931,00

000003

23.773,00	30.564,00	1,4	1.034,00
30.565,00	37.356,00	1,6	1.127,00
37.357,00	44.148,00	1,8	1.263,00
44.149,00	50.940,00	2	1.367,00
50.941,00	61.128,00	2,2	1.476,00
61.129,00	71.316,00	2,4	1.610,00
71.317,00	81.504,00	2,6	1.713,00
81.505,00	91.692,00	2,8	1.830,00
91.693,00	101.880,00	3	1.942,00
101.881,00	115.464,00	3,2	2.046,00
115.465,00	129.048,00	3,4	2.141,00
129.049,00	142.632,00	3,6	2.316,00
142.633,00	156.216,00	3,8	2.434,00
156.216,00	...	4	2.528,00

Brasília, 08 de dezembro de 2017.

Paulo Ziulkoski
Presidente



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Indianópolis-PR, 09 de maio de 2018.

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para que possamos realizar Contratação da CNM – Confederação Nacional dos Municípios, que tem por objetivo contribuir para solução dos problemas comuns aos municípios brasileiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios e convergir interesses, promovendo evolução e melhoria, e representação judicial e extrajudicialmente de seus associados, nas esferas federal e estadual. O valor estimado fica estipulado no valor máximo de R\$4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais). A licitação será realizada por DISPENSA, com número de 010/2018.

Atenciosamente,

ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-PR, 09 de maio de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro a competente Autorização para que possamos realizar licitação. O presente processo tem por objeto **Contratação da CNM – Confederação Nacional dos Municípios**, que tem por objetivo contribuir para solução dos problemas comuns aos municípios brasileiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios e convergir interesses, promovendo evolução e melhoria, e representação judicial e extrajudicialmente de seus associados, nas esferas federal e estadual. O valor estimado fica estipulado no valor máximo de R\$4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais). A licitação será realizada por DISPENSA, com número de 010/2018.

Por oportuno visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,


PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Indianópolis-PR, 09 de maio de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos orçamentários para proceder a Contratação da CNM – Confederação Nacional dos Municípios, que tem por objetivo contribuir para solução dos problemas comuns aos municípios brasileiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios e convergir interesses, promovendo evolução e melhoria, e representação judicial e extrajudicialmente de seus associados, nas esferas federal e estadual. O valor estimado fica estipulado no valor máximo de R\$4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais). A licitação será realizada por DISPENSA, com número de 010/2018.

Atenciosamente,

ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

000007

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

Editais 010/2018-DISPENSA**Da:**

Divisão Municipal de Contabilidade

Para:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-Pr, 09 de maio de 2018.

Ilmo. Senhor,

Pelo presente informamos haver recursos orçamentários para fazer face ao ônus decorrente da realização de Dispensa de Licitação, visando **"CONTRATAÇÃO DA CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO MUNICÍPIOS, QUE TEM POR OBJETIVO CONTRIBUIR PARA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS COMUNS AOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS, PUGNAR PELA VALORIZAÇÃO DO MUNICIPALISMO E DAS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E CONVERGIR INTERESSES, PROMOVENDO EVOLUÇÃO E MELHORIA, E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE DE SEUS ASSOCIADOS, NAS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL"**, conforme pedido anexo nº 010/2018-PDL.

Informamos existir recursos na referida dotação abaixo especificada.

03 - SECRETARIA GERAL**03.001 GABINETE DO SECRETARIO GERAL****04.122.0007-2016 Encargos Gerais do Município com a Adm. Municipal****3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA****3.3.90.39.79.00 Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional**

180 - 0000 Recurso Ordinário

190 - 00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia

200 - 00511 Taxas - Prestação de Serviços

Atenciosamente,


Leandro Rossi
Contador - CRC-PR 065173/O-2



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: ASSESSOR JURÍDICO

Indianópolis-PR, 09 de maio de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria o devido parecer prévio concernente aos procedimentos visando a Contratação da CNM – Confederação Nacional dos Municípios, que tem por objetivo contribuir para solução dos problemas comuns aos municípios brasileiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios e convergir interesses, promovendo evolução e melhoria, e representação judicial e extrajudicialmente de seus associados, nas esferas federal e estadual. O valor estimado fica estipulado no valor máximo de R\$4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais). A licitação será realizada por DISPENSA, com número de 010/2018.

Informamos ainda que seguem anexos todos os documentos pertinentes ao processo em questão.

Atenciosamente,

ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS 000009

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 1 -

PARECER JURÍDICO

REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Processo dispensa Nº 10/2018

O presente Processo de Licitação nº 56/2018, na modalidade de Processo dispensa, pelo critério menor preço, referente à seleção de propostas visando Contratação da CNM - Confederação Nacional dos Municípios, que tem por objetivo contribuir para solução dos problemas comuns aos municípios brasileiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios e convergir interesses, promovendo evolução e melhoria, e representação judicial e extrajudicialmente de seus associados, nas esferas federal e estadual, encontra-se conforme os ditames da lei e do ato convocatório, que recebeu adequada tramitação e execução, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, podendo o Senhor Prefeito, após efetivar juízo de conveniência, ratificar o resultado, adjudicando aos vencedores os respectivos objetos.

Indianópolis, 11/05/2018


JOSÉ AIRTON GONÇALVES
ASSESSORIA JURÍDICA

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000075116 em 02/09/2011.

000010

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM

ESTATUTO CONSOLIDADO DA
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE
MUNICÍPIOS, COM ALTERAÇÕES
APROVADAS NA ASSEMBLEIA-GERAL
ORDINÁRIA REALIZADA DE 10 A 12 DE
MAIO DE 2011 NA XIV MARCHA A
BRÁSILIA EM DEFESA DOS
MUNICÍPIOS.

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM é uma associação de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos associados e diretores, fundada em 8 de fevereiro de 1980 e reestruturada em 22 de maio de 1997, constituída por Municípios brasileiros e por suas Associações e Federações estaduais, que se rege por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado e sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º. A representação deliberativa caberá aos Municípios. As Federações e as Associações atuarão por meio do Conselho Político.

Art. 3º. A CNM tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios brasileiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios, convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promovendo evolução e melhoria, e representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual.

Art. 4º. Para a realização da sua finalidade, a CNM usará dos meios adequados para alcançar os seguintes objetivos:

- I – formular diretrizes no movimento municipalista nacional, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e dos Estados-membros em favor dos Municípios;
- II – atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder;
- III – primar pela discussão de políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;

Estatuto da CNM – 12/05/2011 – página 1/15

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000075116 em 02/03/2011.

000011

- IV – prestar direta ou indiretamente assessoria política, técnica, administrativa, jurídica, especialmente nas áreas de previdência, agricultura, desenvolvimento social, meio ambiente, governança eletrônica, comunicação, saúde, educação, desenvolvimento urbano, mobilidade territorial, finanças, turismo, cultura, relações internacionais, dentre outras, sempre visando à solução das demandas dos Municípios;
- V – ser a instância de representação formal dos seus associados, pugnando por seu fortalecimento como entidade de grau máximo do municipalismo brasileiro;
- VI – acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados;
- VII – firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;
- VIII – promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;
- IX – promover o intercâmbio e a troca de experiências entre os entes municipais e suas Federações, Associações Estaduais e Microrregionais, consórcios públicos e privados e outras entidades de representação ou cooperação;
- X – promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;
- XI – conjugar esforços para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos Municípios;
- XII – promover e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios brasileiros;
- XIII – buscar a consolidação, a integração e o pleno funcionamento das Federações, Associações Estaduais e Microrregionais de Municípios;
- XIV – realizar, anualmente, a *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*, para dar andamento às propostas de interesse dos entes locais brasileiros, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais junto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional;
- XV – desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão pública municipal;
- XVI – instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para organizar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da entidade, elaborar matérias mediante

Estatuto da CNM – 12/05/2011 – página 2/15

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000075116 em 02/08/2011.

000012

estudos, projetos, pareceres e publicações e também assessorar nas áreas jurídica, legislativa e institucional, além de desenvolver outras tarefas que lhes sejam delegadas.

Art. 5º. A CNM observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da economicidade e da eficiência.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Art. 6º. São órgãos da CNM:

- I – Assembleia-Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Político;
- IV – Conselho de Empregados;
- V – Conselho Fiscal;
- VI – Conselho Consultivo;
- VII – Conselho de Representantes Regionais.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 7º. A Assembleia-Geral, órgão deliberativo e soberano em suas decisões, é constituída pelos Municípios brasileiros associados que estejam em dia com suas contribuições, por meio de seus representantes legais, e pelos integrantes dos Conselhos Diretor, Político, Fiscal e de representantes Regionais.

§1º. A Assembleia-Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir quorum especial.

Estatuto da CNM – 12/05/2011 – página 3/15

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000073116 em 02/09/2011.

000013

Art. 8º. A Assembleia-Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante a *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*.

Art. 9º. A Assembleia-Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada:

- I – pelo presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;
- II – pelo Conselho Político;
- III – por 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 10. Compete à Assembleia-Geral:

- I – deliberar sobre os objetivos da CNM e os assuntos de interesse dos associados;
- II – aprovar o Estatuto e as respectivas alterações;
- III – fixar o valor da contribuição social;
- IV – apreciar o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial do exercício fiscal;
- V – apreciar o relatório e o pedido de providências feito pelo Conselho de Empregados, opinando, quando for o caso;
- VI – eleger, por votação secreta, os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais;
- VII – dar posse aos membros eleitos;
- VIII – decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- IX – dissolver a Confederação, observadas as disposições estatutárias específicas para o caso.

Art. 11. A Assembleia-Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia que motivou sua convocação e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

Estatuto da CNM – 12/05/2011 – página 4/15

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
 Ficou arquivada cópia microfilmada
 sob o nº 000075116 em 02/08/2011.

000014

Art. 12. O Conselho Diretor é constituído por um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um terceiro vice-presidente, um quarto vice-presidente; um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro, eleitos pela Assembleia-Geral.

§1º. Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração e ocupados por prefeitos de Municípios associados e em dia com suas contribuições; por ex-prefeitos e, também, por presidentes e ex-presidentes de Federações ou Associações Estaduais de Municípios em dia com suas obrigações sociais.

§2º. O Conselho Diretor, por maioria de seus membros, poderá atribuir verba de representação ao presidente em efetivo exercício do cargo.

§3º. O Conselho Diretor terá uma Comissão Executiva, composta pelo presidente, primeiro secretário e primeiro tesoureiro, encarregada de executar as ações político-administrativas da CNM.

§4º. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Diretor, serão realizadas eleições no prazo de até 210 (duzentos e dez) dias, na forma do artigo 43 (quarenta e três) deste Estatuto.

§5º. Os eleitos, no caso do parágrafo 4º, apenas completarão o mandato.

Art. 13. Compete ao Conselho Diretor:

I – por seu presidente:

- a) representar a CNM ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
- b) exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;
- c) convocar e presidir as Assembleias-Gerais;
- d) convocar e dirigir as reuniões dos Conselhos Diretor, Político, de Empregados, Fiscal, Consultivo e de Representantes Regionais;
- e) dirigir as ações da Comissão Executiva;
- f) participar dos encontros das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios;
- g) representar a CNM nos encontros de entidades congêneres no País e no exterior;
- h) representar a CNM em todos os conselhos, comitês e similares, instituídos por quaisquer esferas governamentais, para discutir assuntos de interesse dos Municípios;
- i) delegar a representação da CNM, sempre que necessário;
- j) receber registro das chapas concorrentes a cargos eletivos da CNM;
- l) receber projetos, sugestões, relatórios e pedido de providências do Conselho de Empregados, encaminhando-os, conforme o requerido/acordado, à deliberação/opinião da Assembleia-Geral e ou Conselho Político.

Estatuto da CNM – 12/05/2011 – página 5/15

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000075116 em 02/08/2011.

000015

II – por seu primeiro vice-presidente:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos de rotina;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

III – por seu segundo vice-presidente:

- a) substituir o primeiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

IV – por seu terceiro vice-presidente:

- a) substituir o segundo vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

V – por seu quarto vice-presidente:

- a) substituir o terceiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

VI – por seu primeiro secretário:

- a) supervisionar os procedimentos administrativos da CNM;
- b) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área administrativa;
- c) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VII – por seu segundo secretário:

- a) substituir o primeiro secretário em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VIII – por seu primeiro tesoureiro:

- a) zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;
- b) manter atualizada a cobrança das contribuições;

Estatuto da CNM – 12/05/2011 – página 6/15

2ª Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000075116 em 02/08/2011.

000016

- c) manter atualizados os registros referentes ao patrimônio da CNM;
- d) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área financeira.

IX – por seu segundo tesoureiro:

- a) substituir o primeiro tesoureiro;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

Art. 14. Compete à Comissão Executiva:

- I – definir o quadro de pessoal, qualificando os empregos e estabelecendo número de vagas e funções;
- II – estabelecer a remuneração do quadro de pessoal, observada a legislação vigente;
- III – admitir e demitir empregados;
- IV – definir regras de funcionamento interno da Entidade;
- V – emitir e publicar resoluções e ordens de serviço relativas ao funcionamento da CNM;
- VI – autorizar a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, protocolos de intenção e outros ajustes, assim como a contratação de prestadores de serviços, *ad referendum* da Diretoria;
- VII – delegar ações de interesse da Entidade;
- VIII – decidir sobre período, data e forma de votação das eleições da Entidade;
- IX – acompanhar periodicamente o desenvolvimento das ações do órgão de controle interno da CNM;
- X – verificar periodicamente as aplicações financeiras da Entidade;
- XI – planejar anualmente com o corpo técnico as ações a serem desenvolvidas pela CNM;
- XII – assinar as atas da Assembleia-Geral da CNM;
- XIII – atender a todas as obrigações pertinentes ao cumprimento das finalidades da Entidade.

CAPÍTULO III DO CONSELHO POLÍTICO

Art. 15. O Conselho Político é constituído pelas entidades estaduais de representação dos Municípios e pelos representantes regionais eleitos e atuará como auxiliar do Conselho Diretor.

Art. 16. O Conselho Político reunir-se-á, ordinariamente, durante a *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 17. O Conselho Político reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação:

- I – do presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;
- II – por 1/10 (um décimo) de seus integrantes;

Estatuto da CNM – 12/05/2011 – página 7/15

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000075116 em 02/09/2011.

000017

Art. 18. Ao Conselho Político compete:

- I – opinar sobre as estratégias políticas a serem adotadas pela CNM, em cumprimento à linha de atuação definida pela Assembleia-Geral;
- II – apreciar o relatório e o pedido de providências feito pelo Conselho de Empregados, opinando, quando for o caso;
- III – informar os problemas político-administrativos enfrentados pelos Municípios nos diferentes Estados-membros da Federação;
- IV – atuar no âmbito dos Estados-membros em apoio e mobilização dos Municípios;
- V – convocar, por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a Assembleia-Geral Extraordinária.

Art. 19. Aos integrantes do Conselho Político compete:

- I – representar, por indicação, o presidente da CNM em eventos municipalistas estaduais, sempre que este não possa estar presente;
- II – participar de Conselhos junto a órgãos governamentais, por delegação expressa do presidente da CNM.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE EMPREGADOS

Art. 20. O Conselho de Empregados é constituído por empregados da CNM, com mais de três anos, ininterruptos, de tempo de serviço, detentores de contrato de trabalho regido pela CLT.

Art. 21. Ao Conselho de Empregados incumbe:

- a) zelar pelo patrimônio da CNM, assegurando sua saúde administrativa e financeira;
- b) assegurar que a Entidade mantenha sua atuação norteadas pelas finalidades e princípios citados, respectivamente, nos artigos 4º e 5º deste Estatuto Social.

Art. 22. No cumprimento de suas obrigações estatutárias, o Conselho de Empregados poderá:

- a) elaborar projetos e sugestões quanto à atuação administrativa e política da CNM, encaminhando-os à apreciação e deliberação do Conselho Diretor;
- b) requisitar informações a qualquer setor administrativo, financeiro, técnico ou operacional da Entidade, objetivando o cumprimento de suas obrigações estatutárias;
- c) elaborar relatórios e pedidos de providências, sempre que constatar risco de perdas financeiras relevantes ou desvios de objetivos e finalidades que possam prejudicar o andamento das atividades da Confederação, encaminhando-os à apreciação do Conselho Diretor ou Conselho Político e à Assembleia-Geral.

Estatuto da CNM – 12/05/2011 – página 8/15

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000075116 em 02/08/2011.

000018

Art. 23. O Conselho de Empregados terá uma comissão de representação e será administrado por regimento aprovado pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia-Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será igual ao do Conselho Diretor.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – o controle dos registros contábeis e das aplicações dos recursos financeiros da CNM;
- II – a fiscalização das ações de preservação do patrimônio da CNM;
- III – o exame das atividades, convênios, acordos, contratos e ajustes firmados pela CNM com outras Entidades ou Órgãos;
- IV – a emissão de pareceres sobre as prestações de contas para serem submetidos à apreciação da Assembleia;
- V – a emissão de parecer sobre quaisquer práticas financeiras ou contábeis, de interesse da CNM, sempre que solicitado pela Comissão Executiva.

Art. 26. A ausência do titular em três reuniões consecutivas determinará a vacância do cargo e a imediata substituição por membro eleito.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 27. O Conselho Consultivo será constituído pelos 5 (cinco) últimos ex-presidentes da CNM.

§1º. O presidente do Conselho Consultivo será eleito entre os integrantes.

§2º. O mandato do presidente do Conselho Consultivo será igual ao da Diretoria.

Art. 28. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – opinar sobre os interesses da CNM, quando solicitado por qualquer órgão de administração da Entidade ou por iniciativa da maioria dos integrantes do próprio Conselho;

Estatuto da CNM – 12/05/2011 – página 9/15

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
 Ficou arquivada cópia microfilmada
 sob o nº 000075116 em 02/08/2011.

000019

- II – representar junto ao Conselho Diretor e à Assembleia-Geral assuntos de extremo interesse administrativo, financeiro ou político, que não tenham sido resolvidos pelo Conselho Diretor, e encaminhar a discussão deles;
- III – encaminhar pareceres e sugestões a serem apreciadas pela diretoria da CNM;
- IV – participar das reuniões da diretoria e das Assembleias-Gerais, por meio do seu presidente, com direito à voz e voto;
- V – atuar como árbitro em questões de difícil solução relativas à atuação da Entidade CNM.

Parágrafo único. Ao presidente do Conselho Consultivo compete representar a CNM, por delegação do presidente, em eventos no País e no exterior.

Art. 29. Compete aos membros efetivos do Conselho Consultivo:

- I – convocar e presidir reuniões e Assembleias-Gerais;
- II – organizar plano de trabalho juntamente com a Diretoria;
- III – realizar articulações com os setores governamentais, legislativos, empresariais e do judiciário;
- IV – buscar formas de atuação com os vários segmentos da sociedade civil.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 30. O Conselho de Representantes Regionais terá membros titulares e suplentes para as regiões Norte, Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 31. Compete ao Conselho de Representantes Regionais em conformidade com as diretrizes da CNM:

- I – coordenar as ações político-administrativas de responsabilidade da região representada;
- II – atuar em apoio aos Municípios e às Federações ou Associações Estaduais da região que representa;
- III – ser o responsável pelas mobilizações e eventos no âmbito da região representada;
- IV – ser o porta-voz das expectativas dos Municípios da região representada, atuando em conjunto com os presidentes das Federações ou Associações Estaduais da Região;
- V – representar a CNM por delegação do presidente em eventos que ocorram na Região a que está vinculado.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Estatuto da CNM – 12/05/2011 – página 10/15

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000075116 em 02/09/2011.

000020

Art. 32. O quadro social da CNM é constituído exclusivamente por Municípios brasileiros.

Parágrafo único. As Federações e as Associações Estaduais de Municípios participam da CNM por meio do Conselho Político.

Art. 33. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

- I – participar das Assembleias-Gerais da CNM, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito;
- II – encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da CNM por meio de seu representante legal;
- III – participar da Diretoria da CNM, por meio de seu representante legal;
- IV – receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro;
- V – usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela CNM para beneficiar e facilitar as administrações municipais;
- VI – usufruir de todas as conquistas da CNM em benefício dos Municípios brasileiros.

Art. 34. São direitos das Federações e/ou Associações Estaduais de Municípios:

- I – participar do Conselho Político e, nesta condição, das Assembleias-Gerais;
- II – encaminhar pleitos de interesse dos Municípios representados para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da CNM;
- III – desenvolver no Estado as ações equivalentes àquelas realizadas em nível nacional pela CNM;
- IV – receber contribuição financeira, para sua manutenção, dos Municípios do Estado-membro que representa;
- V – fazer-se representar nas Assembleias-Gerais apenas por seu presidente ou substituto legal.

Art. 35. São deveres dos Municípios:

- I – contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia-Geral;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- III – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;
- IV – participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;
- V – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;
- VI – cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro;
- VII – atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município;
- VIII – comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da CNM;
- IX – participar da *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*;
- X – divulgar as ações da CNM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro;

Estatuto da CNM – 12/05/2011 – página 11/15

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000075116 em 02/08/2011.

000021

XI – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro.

Art. 36. São deveres das Federações e/ou Associações Estaduais de Municípios:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – acatar as determinações dos órgãos administrativos da CNM;
- III – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;
- IV – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;
- V – comparecer às Assembleias-Gerais;
- VI – participar das reuniões do Conselho Político;
- VII – instruir os Municípios de seus Estados a participarem das ações da CNM, bem como a contribuir na forma decidida pela Assembleia-Geral;
- VIII – desenvolver, junto aos Municípios, as ações de caráter nacional instituídas pela CNM;
- X – divulgar as ações da CNM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro;
- X – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao crescimento do Movimento Municipalista Brasileiro;
- XI – participar da *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 37. O patrimônio da CNM será constituído de:

- I – contribuições associativas definidas pela Assembleia-Geral;
- II – doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- III – bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV – auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V – fundos sociais;
- VI – rendimentos de capitais e operações de crédito;
- VII – outros rendimentos, como contribuições extraordinárias, recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal, recursos provenientes de congressos, seminários, eventos e ações desenvolvidas pela Entidade.

Art. 38. Em caso de extinção, o patrimônio da CNM reverterá em benefício das Federações e Associações Estaduais, em conformidade com o que deliberar a Assembleia-Geral.

Art. 39. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela CNM.

TÍTULO V

Estatuto da CNM – 12/05/2011 – página 12/15

2ª Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000075116 em 02/03/2011.

000022

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 40. O mandato dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Regionais será de três anos, sendo possível a reeleição.

Art. 41. A eleição para os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais será feita pela Assembleia-Geral, especialmente convocada para este fim, por meio de carta registrada dirigida aos Municípios associados e aos demais membros que integram a Assembleia-Geral aptos a votarem.

§1º. A carta será postada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, independente de ser útil ou não o primeiro dia após a postagem.

§2º. O prazo da convocação será contado a partir da data da postagem nos correios, contando-se como primeiro dia o seguinte, independentemente do fato de ser útil ou não.

§3º. A eleição poderá realizar-se de forma não presencial, com a utilização de meios eletrônicos.

§4º. A eleição será realizada em até 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento do mandato e posse dos eleitos.

§5º. No processo eleitoral, terão direito a voto os representantes legais dos Municípios que tenham se associado há mais de seis meses consecutivos e anteriores à eleição e que estejam em dia com a contribuição, e os membros dos Conselhos Diretor, Político, Fiscal e de Representantes Regionais, em dia com suas obrigações sociais.

§6º. Na Assembleia-Geral, os votos serão tomados aos associados aptos a votarem, considerando-se:

I – um voto por Município associado;

II – um voto por Federação ou Associação estadual;

III – um voto por integrante em efetivo exercício dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais.

§7º. Não será admitido o voto em substituição.

Art. 42. As chapas que concorrerão aos cargos eletivos serão consideradas registradas, se apresentadas ao Presidente do Conselho Diretor, em até 10 (dez) dias da abertura da Assembleia-Geral de eleição, devendo ser subscritas por, no mínimo, 10 (dez) entidades de representação estadual de Municípios ou por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Municípios filiados, aptos a votarem.

§1º. Será admitida a subscrição para apresentação em apenas uma chapa.

Estatuto da CNM – 12/05/2011 – página 13/15

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000075116 em 02/09/2011.

000023

§2º. Os concorrentes não poderão integrar mais de uma chapa.

Art. 43. As eleições para o preenchimento de cargos na forma prevista no parágrafo 4º, do artigo 12, serão realizadas em reunião da Diretoria especialmente convocada para esse fim e nela votarão apenas os integrantes do Conselho Diretor, do Conselho de Representantes Regionais e do Conselho Fiscal.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O mandato dos membros integrantes dos órgãos da CNM será de 3 (três) anos, tendo, eles, direito à reeleição.

Art. 45. A denominada Diretoria da CNM é composta por Conselho Diretor, Conselho de Representantes Regionais e Conselho Fiscal.

Art. 46. É vedado à CNM envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente, de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 47. Salvo para deliberar sobre a extinção da CNM, em todos os demais assuntos, a Assembleia-Geral poderá reunir-se de forma presencial ou não, utilizando-se, nesta hipótese, a votação por meio eletrônico.

Art. 48. O exercício financeiro da CNM será de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§1º. Todos os pagamentos da CNM serão realizados exclusivamente por dois servidores de carreira, com mais de três anos de exercício, designados para esse fim pela Comissão Executiva.

§2º. Os pagamentos da CNM serão realizados por meio eletrônico, por assinatura conjunta dos dois servidores citados acima.

§3º. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Comissão Executiva, poderão ser utilizadas outras formas de pagamento.

Art. 49. A CNM poderá abrir escritórios regionais nos Estados-membros da Federação ou delegar representações.

000024

Art. 50. As alterações no presente Estatuto somente serão efetivadas por Assembleia-Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação da maioria dos participantes com direito a voto.

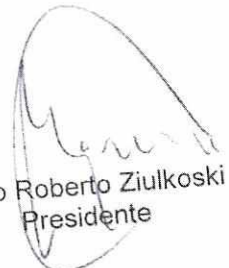
Art. 51. A dissolução da entidade somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim, tendo a presença e o voto favorável da maioria absoluta dos representantes dos Municípios contribuintes e das Federações e Associações Estaduais, todos, em dia com suas contribuições sociais.

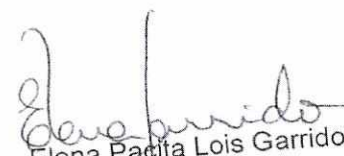
Art. 52. A Assembleia-Geral será presidida pelo presidente da CNM, e as deliberações aprovadas, observado o *quorum*, serão executadas pelo Conselho Diretor e constarão em ata, a qual será assinada pelo presidente e demais integrantes da Comissão Executiva.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral.

Art. 54. O presente Estatuto começa a vigorar a partir da sua aprovação.

Brasília/DF, 12 de maio de 2011.


 Paulo Roberto Ziulkoski
 Presidente


 Elena Pacita Lois Garrido
 OAB/RS 10.362

Estatuto homologado na Assembleia-Geral da CNM realizada na XIV MARCHA A BRASILIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, de 10 a 12 de maio de 2011.

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
 CRS 504 BL. A Loias 07/08 - Ass. Sul
 Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
 Oficial: Jessé Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº 00000751161
 Anotado a margem do registro nº 0000039551
 em 02/08/2011.

Selo Digital:
 Para consultar o Selo, acesse
 www.tdfe.org.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
 TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 José Jorge Quilino de Souza
 ESCRIVÃO AUTORIZADO
 BRASILIA

Estatuto da CNM - 12/05/2011 - página 15/15

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00703157/0001-83
Razão Social: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
Nome Fantasia: CNM
Endereço: SHCS CRS 505 BLOCO C N 62 SALA 301 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70350-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2018 a 21/05/2018

Certificação Número: 2018042201123327502147

Informação obtida em 09/05/2018, às 13:07:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.703.157/0001-83

Certidão nº: 149813137/2018

Expedição: 09/05/2018, às 13:08:29

Validade: 04/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
00.703.157/0001-83, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
CNPJ: 00.703.157/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:35:39 do dia 08/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2018.

Código de controle da certidão: **7929.5A5D.6622.2CEC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.703.157/0001-83 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 26/07/1983	
NOME EMPRESARIAL CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS		PORTE DEMAIS	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CNM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SGAN 601	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO N	
CEP 70.830-010	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO cnm@cnm.org.br		TELEFONE (61) 2101-6000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/05/2018 às 13:09:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/05/2018

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 00.703.157/0001-83
NOME EMPRESARIAL: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: PAULO ROBERTO ZIULKOSKI
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/05/2018 às 13:10 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/05/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

000030

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 019/2013

Súmula: Nomeia o Gestor de Contratos e Convênios do Município de Indianópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado Gestor de Contratos e Convênios do Município de Indianópolis, Estado do Paraná o servidor **MARCOS ROBERTO BELTRAME**, portador da cédula de identidade RG. n.º 4.500.154-7 SSP/PR e CPF 772 277 439 34, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 11 de Abril de 2013.


PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Tribuna de Cianorte

Edição n.º 6549

Página n.º 18

Data de: 12/4/2013



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 041/2018

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR: Antonia Aparecida de Abreu CPF Nº 734.715.349-20, RG Nº 5.041.080-3 SSP/PR, Leonardo Beumer Cardoso, CPF Nº 061.091.399-98, RG Nº 8.184.059-8 SSP/PR, Marcelo Rodrigues da Silva, CPF 044.590.039-37, RG 9.320.083-7 SSP/PR, Rozelene de Souza Trevizam, CPF Nº 747.804.339-91, RG Nº 4.675.988-5 SSP/PR e Jaqueline Marcato Gomes, CPF Nº 057.905.549-38, RG Nº 9.528.226-1 SSP/PR, para, sob a presidência da primeira, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2018, como a missão específica de processar e julgar todas as licitações realizadas, com exceção à modalidade Pregão eletrônico e/ou presencial.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em Contrário, em especial a portaria nº 001/2018 de 04 de janeiro de 2018.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de março de 2018.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

JORNAL: TRIBUNA DE CIANORTE

Edição Nº 7777

Data 03/03/2018

Página Nº C-08



Município de Indianópolis

Solicitação 69/2018

Termo de Referência

000032

Página:1

Solicitação Número 69	Tipo Contratação de Serviço	Emitido em 11/05/2018	Quantidade de itens 1
Solicitante Código Nome 5061-0 MARCOS ROBERTO BELTRAME	Processo Gerado Número 29/2018		
Local Código Nome 1 SALA DO GABINETE DO PREFEITO	Pagamento Forma pagamento mensal		
Órgão Nome 02 GABINETE DO PREFEITO	Prazo 12 Meses		
Entrega Local Prefeitura Municipal			

Descrição:

Contratação da CNM - Confederação Nacional dos Municípios, que tem por objetivo contribuir para solução dos problemas comuns aos municípios brasileiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios e convergir interesses, promovendo evolução e melhoria, e representação judicial e extrajudicialmente de seus associados, nas esferas federal e estadual

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001	Lote 001	MES	8,00	615,00	4.920,00
Código	Nome	TOTAL			4.920,00
024049	Mensalidade CNM	TOTAL GERAL			4.920,00

MARCOS ROBERTO BELTRAME
Solicitante

11/05/2018 08:58:42



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE: Processo dispensa N.º 10/2018

Ratifico por este termo a licitação modalidade Processo dispensa para **Contratação** da CNM - Confederação Nacional dos Municípios, que tem por objetivo contribuir para solução dos problemas comuns aos municípios brasileiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios e convergir interesses, promovendo evolução e melhoria, e representação judicial e extrajudicialmente de seus associados, nas esferas federal e estadual. Em favor de

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS

CNPJ 00.703.157/0001-83

SGAN 601 Modelo N, s/n - CEP: 70830010 - BAIRRO: Asa Norte CIDADE/UF: Brasília/DF

O custo total será de até R\$ 4.920,00 (Quatro Mil, Novecentos e Vinte Reais), com base no art. 24 inciso II, da lei federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer da assessoria jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o processo n.º 56/2018.

Indianópolis/PR, 11/05/2018



PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

BALANÇO PATRIMONIAL
Balanço Anual
Câmara Municipal de São Manoel do Paraná

Exercício 2015

Página: 1

ATIVO	Ativo	Passivo	Passivo
ATIVO CIRCULANTE			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	462.189,40	309.086,04	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	
DEBÍTORES E VALORES A CURTO PRAZO	462.189,40	309.086,04	
ADANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS	4.494,28	2.800,00	
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	457.795,40	231.836,04	
ATIVO NÃO-CIRCULANTE			
IMOBILIZADO	110.759,00	96.141,87	
BENS MÓVEIS	110.759,00	96.141,87	
BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	
CONTRATOS E OBRIGAÇÕES			
PESSOAL A PAGAR	1.370,70	7.387,93	
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	0,00	
FONDEADOR E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00	
FONDEADOR E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	
DEBÍTORES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	
VALORES RESERVADOS	0,00	0,00	
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	18.292,76	42.413,94	
TOTAL DO PASSIVO			
	544.769,44	525.441,81	
RESULTADOS ACUMULADOS			
RESULTADO DO EXERCÍCIO	116.327,83	260.653,17	
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	443.441,61	260.653,17	
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
	544.769,44	525.441,81	
TOTAL			
	544.769,44	525.441,81	
ATIVO FINANCEIRO	323.595,11	257.783,49	
ATIVO PERMANENTE	182.471,88	116.158,89	
PASSIVO FINANCEIRO			
PASSIVO PERMANENTE			
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar			
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER	0,00	0,00	
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00	
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00	
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar			
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LÍQUIAR	0,00	0,00	
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00	
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00	
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEPÓSITO FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL			
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	48.900,39	67.426,39	
64 Retenções em Contas Consignatórias	6,00	0,00	
Resumo Explicativo			
1 - Com relação ao valor de R\$ 435.836,51 que consta da Conta Outros Créditos e Reservas a Curto Prazo do Ativo Circulante, se refere a valores que foram contabilizados como Empenho e Regularizar, os quais serão apurados nos procedimentos administrativos de sindicância que foi instaurado no mês de abril de 2018.			
2 - Com relação ao valor de R\$ 435.836,51 que consta da conta Recursos do Tesouro (Descentralizados), no Demonstrativo do Superávit/Depósito Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, o mesmo se refere a mesma contabilização exposta no item 1 da presente Nota Explicativa.			

MÁRCIA CONSTANTINO TOMAZINI
CONTADORA CRCP Nº 15627/MG-0



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
MODALIDADE: Processo dispensa N.º 7/2018

Ratifico por este termo a licitação modalidade Processo dispensa para Contratação da empresa AREARC - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
MODALIDADE: Processo dispensa N.º 10/2018

Ratifico por este termo a licitação modalidade Processo dispensa para Contratação da CNM - Confederação Nacional dos Municípios, que tem por objetivo contribuir para solução dos problemas comuns aos municípios brasileiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios e convergir interesses, promovendo evolução e melhoria, e representação judicial e extrajudicialmente de seus associados, nas esferas federal e estadual. Em favor de

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS
CNPJ Nº 78.357/0001-83
SGAN 601 Módulo N.º 1 - CEP: 70160-10 - BAIXO: Asa Norte CÍDADA/DF, Brasília/DF

O custo total será de até R\$ 4.920,00 (Quatro Mil, Novecentos e Vinte Reais), com base no art. 24 inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer da assessoria jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o processo n.º 56/2018.

Indianópolis/PR, 11/05/2018

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (044) 3635-1620 - Fax: 3635-1300 - CNPJ Nº. 75.788.348/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 105/2018

ORLANDO PEREZ FRAZATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

- VII. Comprovar o registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).
- VIII. Carteira Nacional de Habilitação;
- IX. Cartão do PIS/PASEP;
- X. Certidão de casamento ou nascimento;
- XI. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos de idade;
- XII. Certidão do Cartório Distribuidor Civil e Criminal da Comarca onde o candidato residir nos 5 (cinco) últimos anos;
- XIII. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- XIV. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- XV. Certidão Negativa de Débitos do Município de Japurá e do Município de domicílio;
- XVI. Certidão de Antecedentes Civil e Criminal da Justiça Federal, disponível em <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>;
- XVII. Certidão de Quitação Eleitoral; disponível em <http://www.tre-pr.us.br/eleitor/certidao/quitacao-eleitoral>;
- XVIII. Certidão de Crimes Eleitorais; disponível em <http://www.tre-pr.us.br/eleitor/certidao/crimes-eleitorais>;
- XIX. Atestado Médico de Aptidão expedido por Médico do Trabalho;
- XX. Laudo Médico de Aptidão para exercer as funções (se Possuam com Deficiência);
- XXI. 02 fotos 3x4 recentes;
- XXII. Atestado de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- XXIII. Declaração de não acumulo de cargo público;
- XXIV. Declaração de Bens ou Cópia da Declaração de Imposto de Renda;
- XXV. Comprovante de Residência;
- XXVI. Conta Corrente ou Conta Pagamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho" de Japurá em, 11 DE MAIO DE 2018.

ORLANDO PEREZ FRAZATTO
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

A Rio Ligeiro Energia Ltda., CNPJ: 08.394.100/0001-51, torna público que irá requerer ao IAP, a Autorização Florestal para corte de 2.584 árvores no empreendimento PCH Cianorte (6,00 MW), a ser implantado no rio Ligeiro km 42, entre os municípios de Cianorte e Jussara, PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ

Estado do Paraná
Rua Para. 66 - Fone: (044) 3684-1200 / 3684-1210
CEP 87810-000 - CNPJ Nº 75.378.843/0001-70
E-mail: licitacao@guaporema.pr.gov.br



A 3503 DE LICITAÇÃO
PROJETO PRELIMINAR Nº 17/2018

A Prefeitura Municipal de Guaporé torna público que fará realizar no dia 25 de maio de 2018, às 09:00 horas em sua sede, situada à Rua Para. 66, licitação na modalidade Pregão nº 17/2018, do tipo Menor Preço, Por Item na forma

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e
1º Ofício do Registro Civil



Comarca de Cianorte
Estado do Paraná
Antonio Guedes de Souza



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
indianopolis.pr.gov.br